

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NONOAI DE Nº 2080/2001

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ADEMAR DALL'ASTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 65 da Lei Orgânica do Município da Lei, faz saber que o legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com sede no Município de NONOAI, vinculado a Secretaria de Agricultura do Município.

Parágrafo único – O Fundo instituído na presente Lei também será designado pela sigla FMMA.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III- recursos captados através de convênios contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV- recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área específica do meio ambiente, conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal de nº 2034/2001 e decreto Municipal nº 17/01 de 11/05/2.001.

VI- recursos provenientes de multas devidas á ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII- outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII- doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

IX- De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§2º - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas na conta do Fundo até 30 (trinta) dias após a sua entrada nos cofres municipais.

§3º - O GESTOR, elaborara balancete com demonstrativos de receitas e despesas mensalmente, até o vigésimo dia após o término de cada mês, sendo que este balancete

será afixado em local público e encaminhado á câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.

Art. 3º O Gestor será o Secretário Municipal de Agricultura e terá como atribuições:

- a) gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos;
- b) submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) subdelegar competência e tarefas a outros membros do Conselho Diretor;
- e) manter a contabilidade organizada do FMMA;
- f) encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- g) firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito Municipal, referentes que serão administrados pelo fundo.

§ 1º - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA, será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente, a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

Art.6º - Constituem ativos do FMMA:

- I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do município;
- IV – bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do município.

Art. 7º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente sob gestão o Município.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo Único – A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 10 – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvido pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentar;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de meio ambiente.

VII – pagamentos de despesas relativas á valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

Art. 11º – O poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 13º – Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 13 de dezembro de 2.001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU VELOSO DE LINHARES
Séc. de Adm. E Rec. Humanos

ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal